

001240-116/2013
Requerentes:
Anastácio Trindade Campos
Requerido:
IPASEP
Origem:

5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital
Assunto:
Apurar denúncia de irregularidades quanto à destinação de valores descontados dos vencimentos de servidores públicos estaduais, a título de pecúlio, repassados ao Instituto de Aposentadoria dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP
2.5.9. Processo:
006347-003/2015
Requerentes:
Giovanni de Oliveira Puma
Requerido:
Josoelson Cruz Madureira
Origem:
2ª Promotoria de Justiça Cível de Icoaraci
Assunto:
Apurar possível dano ambiental pelo estabelecimento “Lava Jato do Joel”, no distrito de Icoaraci.
2.1.10. Processo:
000033-012/2015
Requerentes:
Secretaria de Direitos Humanos - Disque 100
Requerido:
Em Apuração
Origem:
1ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto:
Apurar denúncia efetuada ao “Disque 100” registrada sob o nº 324179.
3.Expediente protocolado sob o nº 13423/2015 (Of nº 385/2015-MP/CGMP), em que o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminha para apreciação Relatório do Plano de Atuação, referente ao acompanhamento das atividades executadas pelas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, ano de 2014.
4.Expediente protocolado sob o nº 15430/2015 (Of nº 463/2015-MP/CGMP), em que o Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminha para apreciação, Relatório Circunstanciado da Corregedoria-Geral, contendo dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça, referentes ao ano de 2014.
5.Expediente protocolado sob o nº 18435/2015 (Of nº 595/2015-MP/CGMP), em que a Exma. Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício, comunica o arquivamento do pedido de providências encaminhado pelo Conselho Superior, por meio do Ofício nº 44/2015-CSMP, por não vislumbrar a ocorrência de falta funcional na conduta do membro do Ministério Público.
6.O que ocorrer.

Belém, 11 de maio de 2015.
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior

Protocolo 826973
Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Belém
Procedimento Administrativo de Prestação de Contas nº 765/2012 - MP/PJTFEIS
UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARÁ - UGT/PA
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO
Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face do UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARÁ - UGT/PA, pessoa jurídica de direito privado, localizada à Avenida Alcindo Cacela, 4071, bairro: Condor, CEP: 66.065-000, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme informação do SIAFEM - Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios, em anexo.
Essa, a suma dos fatos.
Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, à qual possui interesse classista, qual seja: executar atividades que protejam os interesses de determinada classe de trabalhadores.

A UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT é entidade de grau máximo de representação sindical e tem a finalidade de coordenar, representar e defender os direitos e os interesses dos trabalhadores.
Consiste em uma organização sindical formada a partir da unificação das centrais sindicais Confederação Geral dos Trabalhadores - CGT, Social Democracia Sindical - SDS, Central Autônoma de Trabalhadores - CAT e de um amplo grupo de sindicatos independentes.
Nesse contexto, a Lei 9.790/90, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, é taxativa em seu art. 2º:
Art. 2º Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no Art. 3º desta Lei:
I - as sociedades comerciais;
II - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;
III - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
IV - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;
V - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
VI - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
IX - as organizações sociais;
X - as cooperativas;
XI - as fundações públicas;
XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o Art. 192 da Constituição Federal. (grifo nosso)
Portanto, a referida lei reforça que essas pessoas jurídicas têm finalidade específica de existência (a representação de seus filiados ou dos membros da categoria). Por isso, ainda que a CLT, por exemplo, preveja a possibilidade de que sindicatos exerçam atividades assistenciais voltadas aos membros da categoria representada, pela própria restrição do âmbito destas atividades e pela própria finalidade específica de existência do sindicato, não pode este ser qualificado como entidade de interesse social propriamente dita e digna de atribuição deste *Parquet*.
Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social *não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização de sindicatos*.
Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social, que não advenham de interesses classistas.
De acordo com José Eduardo Sabo Paes, as entidades de interesse social se caracterizam por visar atender os interesses e necessidades de pessoas indeterminadas, ou à sociedade em geral, conforme explica:
[...] se a associação tiver objetivos estatutários voltados especificamente para seus associados , não será ela considerada como de interesse social e, portanto, não será acompanhada pelo Ministério Público.
[...]
Nesse caso estão, por exemplo, as associações de classe, que tem por objetivo a defesa de uma classe específica, ou uma associação comunitária que de igual modo tenha objetivos centrados na defesa dos interesses específicos de seus associados.
Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito privado, com interesse meramente classista, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização dos sindicatos;
1)PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;
2)REMETER à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Comarca de Belém cópia deste procedimento para, querendo, fiscalizar a legalidade do repasse de recursos públicos da Administração Pública Estadual, pela Secretaria de

Estado do Trabalho, Emprego e Renda - SETER à entidade de direito privado desprovida de interesse social;
3)PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;
4)CIENTIFICAR o presentante legal da entidade;
5)REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
6) EXCLUIR a entidade UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES DO ESTADO DO PARÁ - UGT/PA do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais - SCPE desta Promotoria de Justiça, em virtude de a mesma ser desprovida de interesse social.
Belém (PA), 22 de novembro de 2013.
Sávio Rui Brabo de Araújo
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
Protocolo 826982

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
PARÁ

PORTARIA		
EXTRATO DE PORTARIAS		
Nº	DATA	REFERÊNCIA
44/2015	13/04/2015	CONCEDE 30 DIAS DE FÉRIAS À SERVIDORA PAULA VALÉRIA ALCÂNTARA COUTINHO (MAT. 529566-1)
45/2015	15/04/2015	SUSPENDE AS FÉRIAS CONCEDIDAS À SERVIDORA ELISA FURTADO CORDEIRO PELA PORTARIA Nº 42/2015 (MAT. 000034)

Protocolo 826902

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANANINDEUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2013- SESAN/PMA.
PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Norte Construções Ltda.
OBJETO DO CONTRATO: Serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da rua santa fé, no icuí-guajará, no município de Ananindeua.
ORIGEM: Processo nº108/2013-SESAN/PMA, Tomada De Preços nº 2013.007-SESAN/PMA, Convênio FDE nº 013/2013.
OBJETO DO ADITIVO: O prazo contratual que expiraria no dia 30 de Abril de 2015, fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, encerrando-se em 28 de Agosto de 2015.
DATA DA ASSINATURA: 27 de Abril de 2015.
ASSINANTES: Osmar da Silva Nascimento e Antonio Pinto de Mesquita.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013- SESAN/PMA.
PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a Norte Construções Ltda.
OBJETO DO CONTRATO:Execução dos serviços de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica da galeria “a”, no bairro Atalaia, no município de Ananindeua.
ORIGEM: Processo nº110/2013-SESAN/PMA, Tomada De Preços